



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE**

**LEI Nº 482/69**

Autoriza o Poder Executivo Municipal adotar medidas para coibir a criação e engorda de suínos no perímetro urbano da cidade de São Miguel do Oeste e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:**

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias à proibição de engorda e criação de suínos no perímetro urbano da cidade de São Miguel do Oeste, aplicando aos recalcitrantes as multas previstas na presente Lei.

Art. 2º)- O Poder Executivo Municipal estenderá, segundo as exigências de sanidade urbana, a faixa limite da proibição fixada nesta Lei.

§ ÚNICO – Fica expressamente proibida a criação de engorda de suínos no perímetro da cidade de São Miguel do Oeste, atingindo o zoneamento que o Poder Executivo Municipal fixará, anualmente por Decreto.

Art. 3º)- Para os ingratores das disposições desta Lei, ou que se negarem a cumpri-la, ser-lhe-á impostas multas no valor de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por cabeça de suíno encontrado ou mantido para criação e engorda, dentro dos limites a que se refere o § único do Artigo anterior.

Art. 4º)- O Poder Executivo Municipal poderá requisitar a Força Policial, a fim de aplicar o disposto desta Lei.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,**  
Em 02 de junho de 1.969.

Publicada a presente Lei,  
nesta Secretaria Municipal,  
na mesma data.

---

Dr. Nilton Castanheira  
Prefeito Municipal em exercício

---

Armelindo Massocco  
Secretário Municipal